

BOLETIM NORMATIVO

Número 79 – Abril de 2014

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autorreguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de abril de 2014.

Nesse período, destacaram-se a celebração do novo convênio de articulação entre a CVM e o BC para coordenação de atividades e intercâmbio de informações e a divulgação de ofício da CVM destinado a agentes autônomos de investimento, administradores de carteiras de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários com o objetivo de orientar sobre as atividades previstas para o “Consultor Econômico Financeiro Independente”.

No âmbito internacional, mereceu destaque a finalização da Norma Final para tratamento de capital das exposições bancárias a contrapartes centrais do Comitê de Basileia e o envio para aprovação do Conselho Europeu da Diretiva e da Regulamentação de Instrumentos de Mercados Financeiros (*MIFID* e *MIFIR*).

As informações contidas neste Boletim Normativo foram extraídas de publicações das instituições citadas e não refletem, necessariamente, a visão da BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados sobre a matéria.



Receba automaticamente as novas edições do Boletim Normativo e outras notícias da BSM, clicando [aqui](#) e inscrevendo-se em nosso RSS.

Índice

CVM	1
ANBIMA	3
Outras Jurisdições	3

Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

[CVM e Banco Central celebram novo convênio de articulação e troca de informações](#)

A CVM e o Banco Central do Brasil celebraram, em 25 de abril, novo convênio de articulação, coordenação de atividades e intercâmbio de informações, em substituição ao celebrado em 2010. Os principais objetivos são atualizar o texto em razão de nova normatização, aperfeiçoar a governança e a forma de relacionamento entre as autarquias, em especial no âmbito do programa *OTIMIZA BC* e do Plano Estratégico da CVM e aprimorar as ações de interlocução e de supervisão conjuntas.

A CVM entende que o novo convênio viabilizará o aprofundamento do seu relacionamento institucional

BOLETIM NORMATIVO

Abril de 2014

com o BC e a obtenção de resultados cada vez melhores no âmbito das regulações bancária e de mercado de capitais e, em última análise, do sistema financeiro como um todo.

O BC entende que o novo convênio é mais um importante passo entre as diversas medidas de racionalização e otimização de atividades que vêm sendo adotadas pelas duas autarquias, inclusive de forma conjunta, nos planos institucional e interinstitucional, com sensíveis ganhos de eficiência para reguladores e regulados e, conseqüentemente, redução de custos de observância.

CVM emite orientações para consultores econômicos na execução de atividades reguladas pela autarquia

A CVM divulgou, em 10 de abril, o [Ofício-Circular/CVM/SMI/SIN/Nº 2/2014](#) destinado aos agentes autônomos de investimento, aos administradores de carteiras de valores mobiliários e aos consultores e analistas de valores mobiliários com o objetivo de orientar sobre as atividades previstas para o “Consultor Econômico Financeiro Independente”, conforme previsto na Resolução nº 601/14 do Conselho Regional de Economia (Corecon), com esclarecimentos sobre a intersecção dessas atividades com as normatizadas pela CVM, de acordo com a Lei nº 6.385/76.

Assim, a CVM alerta que qualquer profissional que pretenda “receber e registrar ordens de compra e

venda, transmitindo essas ordens para o sistema de negociação ou de registro cabíveis”, ou “prospectar e captar clientes para aplicações no mercado de valores [mobiliários]” está sujeito à Instrução CVM nº 497/2011, e, portanto, deve obter previamente o devido registro na CVM como agente autônomo de investimentos.

O ofício ainda destaca que as análises de investimentos, com o fim de divulgação a terceiros, também depende de credenciamento do profissional como analista de valores mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 483/10. Da mesma forma, a recomendação de aplicações em valores mobiliários, inclusive ações, exige registro na CVM para a atividade de consultoria de valores mobiliários, conforme previsto na Instrução CVM nº 43/85.

A área técnica ressalta que o exercício não autorizado de atividade profissional regulada pela CVM pode sujeitar o participante às penalidades administrativas cabíveis previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/76, além de configurar crime contra o mercado de capitais, em tese, nos termos do artigo 27-E da lei mencionada.

Termo de Compromisso aprovado

Em reunião do colegiado de 1º de abril, a CVM aprovou a proposta de celebração do Termo de Compromisso apresentada por Ranieri Feres Doelling para extinguir o Processo Administrativo Sancionador CVM nº 01/12.

BOLETIM NORMATIVO

Abril de 2014

O acusado comprometeu-se a pagar à CVM o valor de R\$100.000, devidamente corrigido, e a não atuar nos mercados de bolsa de valores e de balcão organizado, direta ou indiretamente, pelo período de três anos, a partir da publicação no Diário Oficial da União.

Na qualidade de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores do BANESTES S.A. e de Diretor de Operações na BANESTES DTVM, Ranieri foi acusado por ter realizado operações com valores mobiliários de emissão do BANESTES S.A. em dezembro de 2006, que configuraram a ocorrência de prática não equitativa (infração ao disposto no item I da ICVM 08/79) e por ter negociado com valores mobiliários de emissão do BANESTES S.A. dentro do período de 15 dias que antecedeu à divulgação pela companhia das informações financeiras referentes ao 3º tri/2006 (infração ao disposto no § 4º, do art. 13, da ICVM nº 358/02).

Com a aceitação da proposta pelo Colegiado, o processo ficará suspenso em relação ao compromitente e, após a comprovação do cumprimento das obrigações assumidas, será extinto.

ANBIMA

Fundos de índice passam a ser autor-regulados

A partir de 2 de junho, os fundos de índice, conhe-

cidos como ETF (*Exchange Traded Funds*) passam a fazer parte da autorregulação. A mudança no código de fundos de investimento foi aprovada em AGE, no dia 29 de abril. As instituições participantes passam a ser supervisionadas pela ANBIMA.

Os fundos que foram constituídos ou que ingressaram com pedido de autorização para funcionamento na CVM antes da entrada em vigor do anexo não precisam se adaptar às novas regras. Além disto, o anexo do código que trata dos FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) foi adaptado de acordo com a Instrução 531 da CVM, que regula o produto e foi publicada em fevereiro de 2013.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

Requisitos de capital para exposições de bancos a contrapartes centrais – Norma Final

O Comitê de Basileia para Supervisão Bancária finalizou seu trabalho sobre o tratamento de capital das exposições bancárias a contrapartes centrais, após um esforço de colaboração em conjunto com a Comissão de Sistemas de Pagamentos e de Liquidação e a IOSCO para melhorar os requisitos provisórios publicados em julho de 2012. A [Norma Final](#) terá efeito a partir de 1º de Janeiro de 2017, quando substituirá a provisória.

BOLETIM NORMATIVO

Abril de 2014

Ao desenvolver esse trabalho, o Comitê procurou simplificar as políticas provisórias e complementá-lo com as iniciativas relevantes realizadas por outros órgãos reguladores, o que inclui os [Princípios CPSS-IOSCO para as Infra Estruturas do Mercado Financeiro](#).

A Comissão também objetivou apoiar os esforços alcançados pelos líderes do G20 e do *Financial Stability Board (FSB)*, especialmente os relacionados à centralização de compensação de derivativos de balcão padronizados.

Europa

[Parlamento Europeu aprova leis para regular os mercados financeiros e controlar as negociações de alta frequência \(HFT\)](#)

O Parlamento Europeu aprovou, no dia 15 de abril, regras abrangentes para regular os mercados financeiros e fechar as lacunas na legislação existente, de modo a assegurar que os mercados financeiros sejam mais seguros e eficientes, os investidores estejam mais protegidos, as negociações de alta frequência (*HFT*) sejam devidamente reguladas e as negociações especulativas com *commodities* seja coibida.

As novas regras aplicam-se a empresas de investimento, operadores de mercado (negociação de

ações ou nos mercados financeiros) e serviços de informação de pós-negociação. Elas foram estabelecidas em dois textos legislativos, um regulamento aplicável a lidar com transparência e acesso a plataformas de negociação e uma diretiva sobre autorização e organização de plataformas de negociação e proteção a investidores.

A Diretiva e a Regulamentação de Instrumentos de Mercados Financeiros (*MIFID* e *MIFIR*) agora precisam ser formalmente aprovadas pelo Conselho Europeu e entrarão em vigor 20 dias após sua publicação no Diário Oficial da União Europeia.

Estados Unidos

[Agenda de 2015 da SEC para Supervisão, Operações e Orçamento](#)

A Presidente da SEC, *Mary Jo White*, antes de sua participação no Comitê de Serviços Financeiros na Câmara dos Deputados dos Estados Unidos, deu seu depoimento sobre as recentes atividades da SEC, o pedido para verba do orçamento fiscal de 2015 e os planos para continuar a cumprir a missão da entidade.

Para a Presidente, o pedido de verba para o ano fiscal de 2015 deve permitir à SEC aumentar sua cobertura na auditoria de consultores de investimento aos quais os investidores americanos estão cada vez mais solicitando assistência para as suas aposentadorias e necessidades familiares. Também

BOLETIM NORMATIVO

Abril de 2014

permitiria a realização de outras necessidades urgentes como:

- Reforçar o programa de *enforcement* para detecção, investigação e repressão de delitos;
- Ampliar investimentos nas tecnologias necessárias para acompanhar o ritmo da evolução dos mercados de alta velocidade; e
- Melhorar a supervisão da agência em relação à dinâmica dos mercados e à capacidade para desempenhar as novas responsabilidades regulamentares.

Na [íntegra](#) do depoimento são encontrados os relatos sobre as atividades dos últimos 12 anos, bem como a expectativa da principal dirigente da agência para o biênio 2014/2015.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>